



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

LEI Nº 046/95,

De 11 Dezembro de 1.995.....

"Dispõe sobre reintegração de posse sobre Imóvel e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alvorada do Norte/Go., autorizado a reincorporar ao patrimônio Público Municipal a área sobre a qual foi edificado a Escola Municipal Odilia Justa da Silva e o Posto de Saúde, situada no Bairro Nova Ipiranga nesta cidade.

§ 1º - A reincorporação do imóvel mencionado neste artigo visa, principalmente, oferecer condições para regularização daquela Escola Municipal perante ao MEC/FAE e Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás.

§ 2º - A posse sobre o imóvel, referida no caput deste artigo, será efetivada por "Ação de Reintegração de Posse", ficando o Executivo autorizado a contratação de serviços advocatícios para formular a competente "Ação" que será impetrada em juízo desta Comarca de Alvorada do Norte-Go.

Art. 2º - Para fazer face a presente Lei fica autorizado o crédito suplementar, nos termos do Inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1.995.....

José Sevilha Filho
Prefeito de Alvorada do Norte